



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0362/2024

**“Altera o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.”**

**Autor:** Governador do Estadual

**Relator:** Deputado MarcivS Machado

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei acima enumerado, de iniciativa do Governador do Estado, que objetiva alterar o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”.

Da Exposição de Motivos Conjunta, subscrita pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e pela Perita-Geral da Polícia Científica(PCISC), extrai-se que:

[...]

No que diz respeito à violência contra mulheres, segundo dados do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência, no ano de 2022 foram registrados 57 (cinquenta e sete) feminicídios, no Estado, e em 2023 ocorreram 56 (cinquenta e seis) casos.

Em vista disso, é pertinente destacar a importância das políticas públicas, que se configuram como medidas desenvolvidas pelo governo com o propósito de garantir direitos e promover a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade. Dessa forma, as políticas públicas são ferramentas para implementar mudanças progressivas e assim, através do estabelecimento de diretrizes, providenciar recursos para alcançar as metas estabelecidas.

Sendo assim, o CBMSC e a PCI como órgãos constituintes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme a Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, sugerem o acréscimo dos incisos IV e V ao art. 13 da Lei nº 18.322/2022, visando a inclusão do CBMSC e da PCI como componentes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que deverá publicar e disponibilizar para consulta o número de ocorrências de violência praticada contra a mulher atendidas no Estado de Santa Catarina.

[...]

O objeto que se colhe da proposição é o de alterar o artigo 13 da Lei nº 18.322, de 2022, a fim de ampliar o alcance dos dados estatísticos publicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, incluindo o número de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros (inciso IV) e de exames periciais de lesão corporal, violência sexual e morte violenta realizados pela Polícia Científica (inciso V).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024, sendo distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos regimentais e em atenção ao Despacho da 1ª Secretária da Mesa, compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em causa quanto a sua admissibilidade, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Da análise da proposição, inicialmente, conclui-se que a matéria:

1.1 sob o aspecto da constitucionalidade formal foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

1.2 no que toca à constitucionalidade sob a ótica material, observa-se que o Projeto de Lei está em harmonia com os princípios e normas jurídicas constitucionais em vigor aplicáveis à hipótese dos autos, especialmente no art. 144 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 105 da Constituição Estadual, não se tratando de matéria reservada à lei complementar, consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado;

Com relação aos demais aspectos regimentalmente tocantes a esta Comissão, quais sejam, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0362/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator

